



CONGRESSO NACIONAL

MPV 746

00214 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
28/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016

AUTOR
MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Dê-se a seguinte redação ao §10 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016:

“Art. 1º

.....

“Art. 36.

.....

§ 10. Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno **diplomado no ensino médio cursar, até cinco anos subsequentes ao da conclusão, outro itinerário formativo de que trata o caput, dispensadas as disciplinas relativas à Base Nacional Comum Curricular.**

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 746, de 2016, faculta aos sistemas de ensino, desde que tenham disponibilidade de vagas, matricularem em novo itinerário formativo alunos que já tenham concluído o ensino médio. Contudo, o texto restringe essa possibilidade de matrícula àquele que deseje cursar o novo itinerário no ano seguinte à sua formação. Acreditamos que não haja motivos pedagógicos ou mesmo administrativos para justificar restrição tão severa, razão pela qual propomos que, na existência de vagas, o aluno diplomado no ensino médio tenha até cinco

CD/16231.10060-88

anos após a conclusão do curso para matricular-se em novo itinerário formativo, dispensadas as disciplinas já cursadas, relativas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Brasília, 28 de setembro de 2016.



CD/16231.10060-88